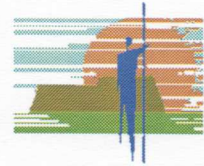




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1694, de 27 de julho de 2004.

Altera Lei nº 1637 de 02 de fevereiro de fevereiro de 2004, que concede Auxílio Financeiro às firmas Lemos e Almeida Ltda e Indústria de Calçados São Luiz Ltda.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É alterada a Lei Municipal de nº 1637 de 02 de fevereiro de 2004, criando condições especiais quanto as exigências de comprovação de regularidade das empresas Indústria de Calçados São Luiz Ltda e Lemos e Almeida Ltda.

Art. 2º- Os repasses dos valores estabelecidos na Lei nº 1637 de 02 de fevereiro de 2004, serão efetuados nas condições que seguem.

§ 1º- Para a empresa Indústria de Calçados São Luiz Ltda, serão repassados mensalmente os recursos correspondentes a R\$ 20.367,06 (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos), correspondentes a parcela bimestral autorizada pela Lei referida no caput.

§ 2º- A parcela bimestral referente a janeiro e fevereiro do corrente ano, será repassada em até cinco (05) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 3º- O repasse das demais parcelas bimestrais, dar-se-ão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, tendo como condição, a comprovação documental do pagamento da previdência da empresa, dos meses janeiro de 2004 e do mês anterior ao do pagamento a ser efetuado.

§ 4º- Compreende-se como pagamento da previdência para efeito da presente Lei, a comprovação através das guias de recolhimento do INSS e FGTS.

§ 5º- A última parcela bimestral, corresponde ao mês de dezembro do corrente ano, poderá ser antecipada para o final do mesmo mês, considerando o final de mandato.

§ 6º- Também é condição para o repasse dos recursos a que se refere o Artigo, a manutenção da adimplência da empresa junto ao Município de Caçapava do Sul.

Art. 3º- Será condição para qualquer repasse no próximo exercício a comprovação de regularidade total junto a previdência e o Município de Caçapava do Sul.

Art. 4º- O repasse para a empresa Lemos e Almeida Ltda no valor de R\$ 1.614,00 (um mil seiscentos e quatorze reais) mensais, serão liberados de forma a atualizar os débitos de aluguel junto ao proprietário do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

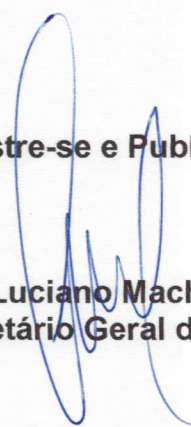
Parágrafo único- As mesmas exigências estabelecidas no Art. 2º e 3º da presente Lei, valerão para a empresa Lemos e Almeida Ltda.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (27) vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).


Jorge Abdalla
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 07 / 2004
2.1